

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE MAIO DE 2019

Nº 081

## EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 601/2019, de 03 de maio de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$590,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) ao Servidor MÁRCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO, Chefe de Gabinete, para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, no período de 07 e 08 de maio do corrente ano, para participar da Oficina do Sistema de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2019, de 03 de maio de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$500,00 (quinhentos reais) à Servidora HADNA DAYANE ENEAS DA CUNHA, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, no período de 07 e 08 de maio do corrente ano, para participar da Oficina do Sistema de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## IPREV

PORTARIA Nº 024/2019-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2019, de acordo com o disposto no Decreto nº 287, de 20/04/2009, Anexo I, Classe II,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 03 (três) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), à servidora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO, matrícula nº 1000420, Presidente do IPREV, para fins de comparecer a reuniões junto ao Conselho Nacional dos Municípios - CMN e Secretaria de previdência Nacional, para cobertura das despesas de viagem a Brasília-DF, no período de 06 a 05 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de maio de 2019.]

VINÍCIO FERREIRA DA COSTA NETO  
Diretor Financeiro do IPREV

## SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04040001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: LP Comércio varejista e serviços de locações EIRELI - CNPJ: 18800.902/0001-78 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de 4,5754% para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 57, II e 65, II, d, § 1º, da Lei nº 8.666/93 - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de Abril de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE e Luana Lira Pereira - CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30040001/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: LP Comércio Varejista de Peças e Serviços de Locações EIRELI - ME - OBJETO: Prestação de serviços de oficina mecânica e borracharia para manutenção dos veículos e do caminhão de hidrojateamento e sucção - VALOR GLOBAL: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios - Exercício 2019 - Projeto 80.04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE - Classificação: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 30 de abril de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE - Luana Lira Pereira - CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019  
 EXTRATO ARP N° 015/2019

OBJETO: Prestação dos serviços de oficina mecânica e borracharia para manutenção dos veículos e do caminhão de hidrojetamento e sucção, pertencentes ao SAAE/SGA.

NOME: LP Comércio Varejista de Peças e Serviços de Locações EIRELI - ME				
ENDEREÇO: Av. Ruy Pereira dos Santos, S/N – Lote 6 Vila São Jorge – Guajiru – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.				
CNPJ: 18.800.902/0001-78			E-MAIL: <a href="mailto:oliveirap.servicos@hotmail.com">oliveirap.servicos@hotmail.com</a>	
LOTE I - OFICINA MECÂNICA E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Mão de obra (hora trabalhada)	800	Hora	99,00
02	Valor máximo para peças (desconto para peças e acessórios sobre pesquisa mercadológica)	***	%	5,8%
LOTE II - OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Mão de obra (hora trabalhada)	500	Hora	148,00
02	Valor máximo para peças (desconto para peças e acessórios sobre pesquisa mercadológica)	***	%	6,5%
LOTE III - OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE HIDROJETAMENTO E SUCÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Mão de obra (hora trabalhada)	500	Hora	200,00
02	Valor máximo para peças (desconto para peças e acessórios sobre pesquisa mercadológica)	***	%	6%

São Gonçalo do Amarante, 30 de abril de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente do SAAE

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019 \*Republicado por Incorreção

Aos 15 dias de abril do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 019/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, durante todo o exercício de 2019, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a

familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI					
CNPJ: 05.097.586/0001-78		Telefone: (84) 3236-2315 / 91487000		e-mail: tactransportesitda@hotmail.com	
Endereço: Rua Santa Cruz, 87, Nova Pamamirim, Pamamirim/RN					
Representante legal: Alexandre Veras Brito					
Item	Quant de veiculos	Quant. de locações	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOT (R\$)
02	01	12	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO: 05 (cinco) portas, Tipo: Hatch; Direção hidráulica ou elétrica; Motorização: 2,0; 02 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano de fabricação: a partir de 2018 ou superior; Cambio: manual; Combustível: etanol/gasolina; Alarma trava elétrica, pintura sólida ficando facultada à CMSGA a escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro Total veicular.	3.200,00	38.400,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 15º (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao trabalho, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal onde conste no campo de observações, o número de placa e modelo (marca) do veículo.

b) esteja em dia com as condições de habilitação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior,

devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira  
Vereador Presidente

Alexandre Veras Brito  
Fornecedor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**  
**\*Republicado por Incorreção**

Aos 15 dias de abril do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 019/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, durante todo o exercício de 2019, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,

observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA					
CNPJ: 12.801.601/0010-73		Telefone: (84)4008.2829	E-mail: licitacao@protour.com.br		
Endereço: AV ALBERTO SANTOS DUMONT, 100 Lote Sambura, Rural, São Gonçalo do Amarante/RN					
Representante legal: Orgetorix Lucena Nunes Fernandes					
Item	Quant de veículos	Quant de locações	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOT (R\$)
01	18	12	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO: 05 (cinco) portas, Tipo: Hatch ou sedan; Direção hidráulica ou elétrica; Motorização: 1.0; 02 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano de fabricação: a partir de 2018 ou superior; Cambio: manual; Combustível: etanol/gasolina; Alarme trava elétrica, pintura sólida ficando facultada à CMSGa a escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro Total veicular.	1.339,00	289.224,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 15º (quinquagésimo) dia do mês subsequente ao trabalho, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal onde conste no campo de observações, o número de placa e modelo (marca) do veículo.

b) esteja em dia com as condições de habilitação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCACÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 15 de abril de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira  
Vereador Presidente

Orgetorix Lucena Nunes Fernandes  
Fornecedor

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)